



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1825.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários a conectarem seus imóveis com edificação as Rede Públicas Coletora de Esgoto.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, e le sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos com edificações de natureza permanente, destinados a fins exclusivamente residenciais, com área útil construída superior a 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), assim como os imóveis destinados à atividade comercial, industrial e de serviços, independentemente da área útil construída, situados em vias públicas beneficiadas com rede pública coletora de esgoto, devem efetivar sua conexão à rede coletora no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da recepção de notificação expedida pela Prefeitura do Município de Ibiúna.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 02 (duas) UFMI, acrescida de 50% (cinquenta por cento) no caso de reincidência.

§ 1º - A imposição da penalidade de multa, que não excederá de 03 (três), será efetivada mediante regular notificação do proprietário do imóvel ou detentor de sua posse a qualquer título, assim como ao titular do empreendimento comercial, industrial ou serviços em funcionamento no local, observado entre a primeira e segunda notificação, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Os valores das multas serão corrigidos de acordo com os índices aplicáveis aos tributos municipais.

§ 3º - Na hipótese de malogrados os meios coercitivos destinados à efetivação da conexão do imóvel à rede pública coletora de esgoto, serão adotadas simultaneamente as seguintes medidas:

I – embargo de funcionamento do empreendimento no local até o cumprimento da exigência prevista no artigo 1º;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – inscrição na dívida ativa dos valores das sanções pecuniárias, na hipótese de não terem sido recolhidas no prazo legal, constituindo-se sujeito passivo, o titular do empreendimento comercial, industrial ou de serviço em atividades no local, ou na falta deste, o proprietário do imóvel ou o detentor de sua posse a qualquer título;

III – propositura de medida judicial objetivando compelir o infrator ao cumprimento da obrigação prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Município de Ibiúna autorizado a firmar convenio com a Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a adesão ao “Programa Pró Conexão”, instituído pela Lei Estadual nº. 14.687/2012 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 58.280, de 08 de agosto de 2012.

Art. 4º - No âmbito do “Programa Pró Conexão”, os serviços e as obras de ramais intradomiciliares serão executados diretamente ou indiretamente pela empresa de economia mista, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos imóveis de propriedade ou posse a qualquer título de famílias de baixa renda que se enquadrem e aderirem ao programa, conforme estabelecido no art. 1º. da Lei Estadual nº. 14.687, de 02 de janeiro de 2012, não resultando em custo para estas famílias.

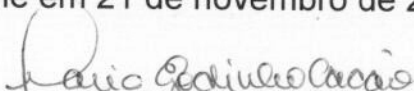
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 21 de novembro de 2012.


MARIA EUNICE GODINHÔ CAÇÃO
Secretária Interina da Administração